REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o Carnaval é um dos maiores eventos existentes, na Cidade de Salvador, contando com diversos circuitos, sendo os maiores o do Campo Grande-Praça Castro Alves (o centro comercial da cidade) e o Barra-Ondina, além dos carnavais que acontecem nos bairros, uma preocupação circunda os empresários e comerciantes que possuem empreendimentos no percurso dos festejos, mas não participam da cadeia produtiva do Carnaval; isso se dá na medida em que têm a necessidade de fecharem as portas e têm custos maiores com equipamento e pessoal para garantir a segurança dos estabelecimentos, bem como suportam os demais prejuízos advindos deste período, que ultimamente somam mais de 07 (sete) dias oficiais e extraoficiais de folia;

b) a propriedade privada é protegida pela Constituição Federal, no art. 5, incisos XXII e XXIII, os quais garantem também o capitalismo e o sistema liberal de comércio, empreendemos esta Indicação. Com vistas no interesse público, a fim de compensar e minimizar as perdas de ordem financeira de tais comerciantes, propomos a isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devidos pelos empreendimentos que não participam da cadeia produtiva do carnaval. Além da Carta Magna, a legislação infraconstitucional autoriza a isenção e remissão de crédito tributário pelo ente municipal, conforme se depreende da leitura dos arts. 172, *caput* e inciso V, e 176 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

> "Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
> V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."
>
> "Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
>
> Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares."

c) há autorização normativa, também, no Código Tributário de Salvador, para que o poder Executivo Municipal possa elaborar lei específica que defina as condições, requisitos e prazo para isenções dos créditos tributários, como se lê no art. 31:

> "Art.31. A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e em disposições legais específicas, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

> § 1° A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares. (Parágrafo único transformado em § 1° pela Lei n° 7.611/2008)"

d) dispõe também o referido Código Municipal sobre a remissão dos tributos e multas, autorizando sua concessão, atendendo a condições peculiares de determinada região e à situação econômica do sujeito passivo, conforme se lê no art. 27, incisos I e V:

> "Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
> I - à situação econômica do sujeito passivo;
> (...)
> V - a condições peculiares a determinada região."

e) é necessário identificar tais estabelecimentos, indicamos a realização de mapeamento e cadastro dos referidos estabelecimentos comerciais, a ser feito pela secretaria municipal ou órgão a ser estabelecido pela municipalidade;

f) conforme todo o exposto, indicamos ao Executivo Municipal que seja concedida aos estabelecimentos comerciais localizados no percurso do carnaval, que não participam de sua cadeia produtiva, a isenção e remissão parcial do IPTU, no percentual de 07% (sete por cento), baseando-se no desconto conferido à pessoa física no ato do pagamento da cota única, tendo início a partir do lançamento do crédito tributário referente ao exercício seguinte ao cadastramento dos estabelecimentos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a concessão de isenção e remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis comerciais localizados nas áreas dos circuitos oficiais carnavalescos.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes